

PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.030, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

"Autoriza a alienação de imóvel e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar (vender) total ou parcialmente, o imóvel situado à Av. Frei João Batista, entre as Avs. Garibaldi Teixeira e Joaquim Timóteo de Paula, com área de 5.059,60 m², de propriedade deste Município.

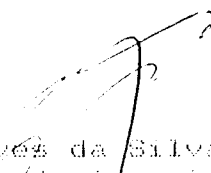
Art. 2º - A alienação será realizada através de concorrência pública, conforme determina o item I, do Art. 17, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar Portaria, nomeando uma comissão composta de 03 (Tres) membros, para fixar o valor mínimo para a alienação do referido imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração